



Portal de Legislação do Município de Palmitinho / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.688, DE 26/06/2018

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS PANOSSO, Prefeito Municipal de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela [Lei Orgânica Municipal](#), faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mantendo toda a estrutura e diretrizes da então Secretaria Municipal de Ensino.

Art. 2º Fica revogada a [Lei Municipal nº 024](#) de 20 de julho de 1973.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmitinho/RS, 26 de junho de 2018.

*LUIZ CARLOS PANOSSO
Prefeito Municipal*

Registre-se e Publique-se:

*DANILO FRANCISCO PEDON
Secretário Geral da Administração*



Portal de Legislação do Município de Palmitinho / RS

LEI MUNICIPAL Nº 011, DE 12/09/1979

REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALMIR DA ROSA E SILVA - PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de PALMITINHO constitui-se dos seguintes Órgãos, Secretarias e subunidades:

I - da Administração Geral:

- 1 - Gabinete do Prefeito;
- 2 - Coordenadoria de Supervisão e Planejamento;
- 3 - Assessoria Jurídica;
- 4 - Secretaria de Administração. ([Vide LM 1.790/05](#))

II - Órgãos da Administração Específica:

- 1 - Secretaria de Obras e Saneamento;
- 2 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura ([NR LM 2.688/2018](#))
- 3 - Equipe de Finanças;
- 4 - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social ([NR LM 1.275/1997](#))
- 5 - Equipe de Fomento Econômico;
- 6 - Equipe de Turismo;
- 8 - Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente ([NR LM 1.913/2006](#))
- 9 - Secretaria Municipal da Fazenda; ([AC LM 678/1989](#))
- 10 - Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo. ([NR LM 1.897/2006](#))
- 11 - Secretaria de Planejamento e Projetos ([AC LM 1.285/1997](#))
- 12 - Secretaria de Esportes e Lazer ([AC LM 2.372/2013](#))

III - Órgãos Consultivos e de Desconcentração Administrativa

- 1 - Sub-Prefeituras;
- 2 - Atividades de Interesse Comum União e Estado;
- 3 - Conselhos Municipais. ([Vide LM 682/89](#), [LM 904/91](#), [LM 1.054/93](#), [LM 1.185/95](#), [LM 1.211/96](#), [LM 1.249/97](#), [LM 1.257/97](#), [LM 1.313/97](#), [LM 1.463/00](#), [LM 1.588/02](#), [LM 1.604/02](#), [LM 1.646/03](#), [LM 1.658/03](#), [LM 1.659/03](#), [LM 1.675/03](#), [LM 1.676/03](#), [LM 1.701/04](#), [LM 1.758/05](#), [LM 2.362/12](#))

~~Art. 4º (...)~~

~~II (...)~~

~~10 - Secretaria Municipal da Indústria e Comércio; ([AC LM 1.499/1995](#))~~

~~Art. 4º (...)~~

~~II (...)~~

~~8 - Secretaria Municipal da Agricultura; ([AC LM 499/1985](#))~~

~~Art. 4º (...)~~

~~II (...)~~

~~2 - Secretaria de Educação;~~

~~4 - Equipe de Saúde e Bem-Estar Social; (redação original)~~

I - DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 2º Integram os Órgãos da Administração Geral: O Gabinete do Prefeito; a Coordenadoria de Supervisão e Planejamento; a Assessoria Jurídica e a Secretaria de Administração.

Art. 3º Ao Gabinete do Prefeito cabem as atribuições de assistência ao Prefeito nas funções política, administrativas, sociais e de cerimonial, e, especialmente, as de relações públicas, de representação e de divulgação.

Art. 4º A Coordenadoria de Supervisão e Planejamento compete a Supervisão técnica dos sistemas de pessoal, orçamento e pesquisa; a coordenação e assistência aos programas dos órgãos da administração municipal a elaboração do orçamento programa; controle e execução do orçamento de investimento e do Plano Diretor de Desenvolvimento integrado.

Art. 5º A Assessoria Jurídica cabe a assistência jurídica ao Prefeito, o exame da legislação básica do Município, a elaboração de contratos e o estudo de natureza jurídica.

Art. 6º A Secretaria de Administração centraliza as atividades administrativas relacionadas com os sistemas de pessoal, material, administração de bens patrimoniais, correspondência;

elaboração de atos, preparação de Processos para despacho final, lavraturas de contratos, registro e publicação de leis, decretos, portarias, assentamentos dos atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores, bem como protocolo e arquivo.

II - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 7º Integram os órgãos de Administração Específica: a Secretaria de Obras e Saneamento; a Secretaria de Educação; a Equipe de Finanças; Equipe de Saúde e Bem-Estar-Social; a Equipe de Fomento Econômico; a Equipe de Turismo.

Art. 8º A Secretaria de Obras e Saneamento abrange a execução e a conservação das obras municipais; a construção e a conservação de ruas e logradouro públicos, parque e jardins, licenciamento e fiscalização de obras particulares, sistema de transportes, oficinas, limpeza pública e serviços auxiliares correlatos.

Art. 9º Secretaria de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades educacionais exercidas pelo município, especialmente as relacionadas com o ensino primário rural, manutenção de bibliotecas, e medidas relacionadas com o desenvolvimento cultural. (NR LM 2.688/2018)

~~Art. 9º Secretaria de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades educacionais exercidas pelo município, especialmente as relacionadas com o ensino primário rural, manutenção de bibliotecas, e medidas relacionadas com o desenvolvimento cultural. (redação original)~~

Art. 10. A Equipe de Finança compete realizar os programas financeiros, a elaboração da proposta orçamentária, o controle do orçamento, o processamento contábil de receita e da despesa, a aplicação das leis fiscais e de todas as atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais, fiscalização dos contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de bens e valores.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social cabe assistência médico-social de apoio às atividades comunitárias, o abastecimento auxílio aos necessitados, e habitação, a recuperação e melhoria das condições de vida dos grupos sociais mais necessitados. (NR LM 1.275/1997)

~~Art. 11. A Equipe de Saúde e Bem-Estar-Social cabe assistência médico-social de apoio às atividades comunitárias, o abastecimento auxílio aos necessitados, e habitação, a recuperação e melhoria das condições de vida dos grupos sociais mais necessitados. (redação original)~~

Art. 12. A Equipe de Fomento Econômico compete executar as tarefas relacionadas com a economia do município e seu desenvolvimento agrícola, pastoril e industrial, especialmente sobre as culturas tradicionais do município, através da assistência técnica direta ao homem rural.

Art. 13. A Equipe de Turismo é atribuída a tarefa de desenvolver o turismo, realizar promoções de natureza social, cultural e econômica, e entrosar suas atividades com as dos órgãos estaduais e federais.

III - DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 14. Integram os Órgãos Consultivos e de Desconcentração Administrativa: as Subprefeituras, o Núcleo de Atividades de Interesse comum União Estado e os Conselhos Municipais.

Art. 15. Às Subprefeituras distritais compete a administração dos distritos, segundo orientação do Prefeito e o cumprimento e a divulgação dos atos municipais e, bem assim, e coordenação e apoio dos Servidores executados pelos diferentes Órgãos da Prefeitura na área de sua competência.

Art. 16. O Núcleo de Atividades de Interesse Comum realiza as atividades relacionadas com o peculiar interesse do município de competência da União e do Estado e realizadas total ou parcialmente pelo Município, em virtude de legislação federal ou estadual, por delegação ou em regime de convenio, com subordinação direta do Prefeito.

Art. 17. Aos Conselhos Municipais, como Órgãos de aconselhamento e orientação ao Prefeito, incumbe estimular o movimento comunitário e colaborar nas tarefas de planejamento.

Art. 18. Dentro do prazo mínimo de quarenta e cinco dias, o Prefeito Municipal deverá editar o regimento Interno da Prefeitura, que deverá discriminar a estrutura administrativa interna dos órgãos referidos nos artigos 1º e as respectivas atribuições e subordinação, assim como as subunidades administrativas.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITINHO, aos 12 dias do mês de setembro de 1979.

*VALMIR DA ROSA E SILVA
Prefeito Municipal*

Registre-se e publique-se

*Benvenuto Pelegrini
Secretário de Administração*